

EDUCAÇÃO QUILOMBOLA E DESINFORMAÇÃO INSTITUCIONAL: DESAFIOS PARA O RECONHECIMENTO DE ESCOLAS EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO BRASIL

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos¹

¹Pedagoga. Licenciada em Geografia. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, Supervisão Escolar e Psicomotricidade. Mestranda em Educação. Escritora.

PALAVRAS-CHAVE: Educação quilombola. Reconhecimento institucional. Desinformação.

DOI: 10.47094/ICOLUBRAPECI.2026/RE-24

INTRODUÇÃO

O reconhecimento de escolas situadas em territórios quilombolas é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado por legislação específica consolidada ao longo das últimas décadas. No entanto, a distância entre o que a lei determina e o que acontece na prática cotidiana dos municípios brasileiros — especialmente os de pequeno porte — revela um problema estrutural que vai além da má vontade política: a desinformação institucional.

Gestores municipais, equipes escolares, procuradorias jurídicas e representantes do poder legislativo frequentemente desconhecem o arcabouço legal que fundamenta a educação quilombola, gerando resistências que comprometem a implementação de políticas públicas constitucionalmente obrigatórias. Essa desinformação não é um fenômeno isolado — é um padrão observável em diferentes regiões do país, especialmente em municípios onde as comunidades quilombolas historicamente não tiveram sua identidade e seus direitos reconhecidos pelas instâncias de poder local.

OBJETIVO

Analisar a desinformação institucional como principal obstáculo ao reconhecimento de escolas quilombolas em municípios brasileiros de pequeno porte, identificando suas causas, suas manifestações mais comuns e os caminhos legais e pedagógicos disponíveis para sua superação.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e objetivos descritivos e analíticos. Quanto aos procedimentos, adota revisão bibliográfica e documental,

com análise da legislação federal pertinente, de documentos orientadores do Ministério da Educação e de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sobre a situação das escolas quilombolas no Brasil. A análise é orientada pelo referencial teórico da educação para as relações étnico-raciais e da gestão educacional inclusiva.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DISCUSSÃO

O arcabouço legal da educação quilombola

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconhece o direito de propriedade das comunidades quilombolas sobre as terras que ocupam. O Decreto Federal nº 4.887/2003 regulamenta o processo de titulação e estabelece responsabilidades do Estado com essas comunidades. No campo educacional, a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, determinando que escolas situadas em territórios quilombolas devem ser reconhecidas e orientadas pedagogicamente de acordo com a identidade, a história e a cultura dessas comunidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), alterada pela Lei nº 10.639/2003, torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira em toda a educação básica — obrigação que nas escolas quilombolas assume dimensão ainda mais central e estruturante do projeto político-pedagógico.

As manifestações da desinformação institucional

Quando gestores municipais, equipes escolares e representantes do poder legislativo desconhecem esse arcabouço legal, a resistência ao reconhecimento das escolas quilombolas se apresenta de formas variadas: questionamentos sobre a legitimidade do processo; dúvidas sobre as obrigações que o reconhecimento impõe ao município; receio de que a identidade quilombola da escola gere exclusões ou conflitos; e, em alguns casos, oposição baseada em estereótipos e preconceitos não reconhecidos como tais pelos próprios atores.

Essa resistência não é exclusiva de um município ou região. Dados do INEP (2023) indicam que, apesar de o Brasil contar com mais de três mil comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, o número de escolas formalmente reconhecidas como quilombolas ainda é muito inferior ao potencial existente — evidência de que o problema da desinformação e da resistência institucional é nacional e sistemático.

Certificação e reconhecimento escolar: uma distinção fundamental

Um equívoco recorrente consiste em tratar a certificação da Fundação Cultural Palmares como o ponto final do processo. Na realidade, ela é apenas o ponto de partida. A certificação reconhece a identidade quilombola da comunidade; o reconhecimento da escola como quilombola é um processo distinto, que envolve o poder público municipal, o sistema estadual de ensino e, fundamentalmente, a própria comunidade.

Esse processo exige formação dos profissionais da educação, adequação do projeto político-pedagógico, articulação com lideranças comunitárias e disposição institucional para compreender que reconhecer uma escola quilombola não é criar uma escola separada ou inferior — é garantir que uma escola já existente passe a educar de forma contextualizada e constitucionalmente adequada à identidade de quem ela serve.

O que se perde com o não reconhecimento

Quando uma escola situada em território quilombola não é formalmente reconhecida como tal, as perdas são concretas, mensuráveis e profundamente injustas. Não se trata apenas de uma questão simbólica — trata-se de direitos negados que têm impacto direto na vida dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação.

A primeira perda é cultural e identitária: sem o reconhecimento, a escola continua operando com um currículo genérico que ignora a ancestralidade, os saberes tradicionais, a história e a cultura da comunidade quilombola. Crianças e jovens crescem sem ver sua identidade refletida no ambiente escolar — o que contribui para o apagamento cultural e para o enfraquecimento do sentimento de pertencimento e autoestima.

A segunda perda é financeira e estrutural: escolas quilombolas reconhecidas têm acesso a recursos específicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), incluindo verbas diferenciadas do FUNDEB para escolas do campo e quilombolas, além de programas específicos de infraestrutura. Sem o reconhecimento, esses recursos simplesmente não chegam.

A terceira perda é alimentar: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) determina que escolas quilombolas devem adquirir, no mínimo, 30% dos alimentos da agricultura familiar local e de comunidades quilombolas — garantindo alimentação culturalmente adequada, mais saudável e que fortalece a economia da própria comunidade. Sem o reconhecimento, essa determinação não se aplica.

A quarta perda é formativa: professores de escolas quilombolas reconhecidas têm direito a formação continuada específica, orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Essa formação transforma a prática pedagógica e qualifica o ensino para a realidade concreta dos estudantes — e não acontece onde o

reconhecimento foi negado ou adiado.

A quinta perda afeta diretamente o futuro dos estudantes: alunos de escolas quilombolas reconhecidas têm acesso a políticas afirmativas nas universidades federais, incluindo cotas específicas para quilombolas nos processos seletivos. O não reconhecimento da escola impede que muitos estudantes acessem essa documentação e comprovação necessárias para exercer esse direito.

Por fim, há a perda dos saberes: a educação quilombola prevê a incorporação dos conhecimentos tradicionais da comunidade — sobre o território, a natureza, a medicina popular, as práticas agrícolas, as expressões artísticas e espirituais — ao currículo escolar. Quando isso não acontece, uma herança insubstituível vai se perdendo silenciosamente, geração após geração.

As causas estruturais da desinformação

A desinformação sobre direitos quilombolas nas instâncias municipais tem raízes estruturais: a formação inicial de professores, gestores e operadores do direito raramente aborda com profundidade a legislação específica sobre comunidades tradicionais; os programas de formação continuada oferecidos pelo MEC e pelos estados nem sempre chegam com a mesma intensidade aos municípios menores; e a cultura institucional local frequentemente trata as questões étnico-raciais como temas politicamente sensíveis, a serem evitados em vez de enfrentados com clareza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desinformação institucional sobre direitos quilombolas não é um problema de má-fé — é um problema de formação, de acesso à informação qualificada e de cultura institucional que historicamente tratou as questões étnico-raciais como temas secundários. Superar esse obstáculo exige ação em múltiplas frentes: formação continuada dos profissionais da educação sobre legislação e pedagogia quilombola; comunicação transparente com as comunidades sobre seus direitos e sobre as obrigações do poder público; e liderança institucional disposta a conduzir processos que, embora legalmente obrigatórios, demandam conhecimento técnico e compromisso político.

O reconhecimento de uma escola quilombola é, antes de tudo, um ato de justiça histórica. E como todo ato de justiça, encontra resistência — não porque seja errado, mas porque desafia o que por muito tempo foi tratado como normal. A normalidade que precisa ser desafiada, neste caso, é a invisibilidade de comunidades que sempre estiveram aqui, que têm direitos garantidos pela Constituição, e que merecem uma escola que os reconheça, celebre e fortaleça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira. Brasília: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola**. Brasília: MEC/CNE, 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certificação de comunidades quilombolas: procedimentos e critérios**. Brasília: FCP, 2023. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br>. Acesso em: maio 2026.

INEP. **Censo da Educação Básica 2022**: notas estatísticas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2023.